



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 22.040, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece critérios para o exame médico dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº. 344, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 395, de 26 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do exame médico, exigido dos candidatos no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal e para a posse no cargo, nos termos da legislação em vigor e no disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DO EXAME MÉDICO**

Art. 2º. O exame médico será composto de avaliação médica, realizada por junta médica nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Art. 3º. Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Seção I

Da Avaliação Médica

Art. 4º. A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 1º. A critério da junta médica poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias e às suas expensas.

§ 2º. Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I – compatível ou não com o cargo pretendido;
- II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III – determinante de frequentes ausências;
- IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º, o candidato será considerado inapto.

Seção II

Dos Exames Laboratoriais

Art. 5º. A avaliação médica do candidato ao cargo público de Guarda Municipal consistirá na realização dos seguintes exames, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pelo órgão municipal competente:

- I - avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica;
- II - eletrocardiograma com laudo emitido por profissional competente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

III - exames laboratoriais: glicemia de jejum, hemograma completo, urina rotina, Gama GT, parasitológico de fezes, urina: rotina, teste para detecção de metabólicos de THC, teste para detecção de metabólicos de cocaína;

IV - eletroencefalograma com laudo emitido por Médico Neurologista;

V - exame audiométrico: tonal e vocal com parecer emitido pelo profissional competente;

VI - exame toxicológico de detecção de uso de drogas ilícitas que causem dependência química ou psíquica de qualquer natureza, com resultado negativo;

VII - avaliação clínica com Médico do Trabalho que concluirá pela aptidão ou inaptidão do candidato, conforme os protocolos estabelecidos neste instrumento.

**CAPITULO II
DOS RESULTADOS DO EXAME MÉDICO**

Art. 6º. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I – protocolo de oftalmologia:

a) será considerado APTO o candidato que apresente acuidade visual igual ou superior a 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção; o candidato portador ou referindo história de estrabismo corrigido cirurgicamente, para ser considerado apto deverá apresentar, além da acuidade visual em ambos os olhos igual ou acima de 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção, visão binocular e fusão, comprovados em teste ortóptico;

b) será considerado INAPTO o candidato que apresente acuidade visual menor que 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção, e/ou que apresente ambliopia, catarata, glaucoma, ceratocone, reinitopia ou outras patologias evolutivas.

II – protocolo de cardiopatias e hipertensão arterial sistêmica:

a) o candidato que no momento do exame apresentar hipertensão arterial sem controle adequado e/ou lesões em órgãos alvo, com sinais de cardiopatia, será encaminhado para avaliação cardiológica e para a realização exames específicos necessários à confirmação diagnóstica e estabelecimento do grau de risco relacionado à atividade laborativa, para definição de aptidão ou inaptidão.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

III – protocolo do sistema muscoesquelético:

a) será considerado INAPTO o candidato que apresente doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas.

IV – protocolo do sistema nervoso:

a) será considerado INAPTO o candidato que apresente doenças e anormalidades do sistema nervoso central e periférico, congênicas ou adquiridas.

V – protocolo para varizes dos membros inferiores:

a) será considerado APTO o candidato que, no momento do exame médico, apresente varizes primárias de Grau I ou II (veias com calibre até 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica.

b) será considerado INAPTO o candidato que, no momento do exame médico, apresente varizes primárias de Grau III e Grau IV (veias de calibre superiores a 0,5 mm), mesmo sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa, e o candidato que no momento do exame admissional apresente varizes primárias graus I, II e III, com sinais de insuficiência venosa.

VI – protocolo dos distúrbios mentais e comportamentais:

a) o candidato que no momento do exame médico apresentar sinais e/ou sintomas de transtornos mentais e/ou comportamentais, história clínica pregressa de transtorno mental, internação ou tratamento psiquiátrico e/ou antecedentes de licenças psiquiátricas, história familiar positiva para transtornos mentais graves, será encaminhado para avaliação com psiquiatra indicado pelo Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal - SASSM.

b) será considerado INAPTO o candidato com diagnóstico de quadro psicopatológico atual ou pregresso, incluindo quadros de dependência química.

VII – protocolo de diabetes mellitus:

a) será considerado APTO o candidato que no momento do exame médico apresentar valores de glicemia de jejum entre 70 a 200 mg/dl , com exames de função renal e fundo de olho normais.

b) candidatos com exames de função renal e/ou fundo de olho alterados, serão encaminhados para avaliação com endocrinologista.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) o candidato que no momento do exame médico apresentar valores de glicemia acima de 200 mg/dl, será avaliado por endocrinologista e considerado APTO ou INAPTO, a depender do tipo e nível de alteração e da presença de fatores de risco associados, devendo ser analisados os níveis de proteinúria, albuminúria e o clearance de creatinina, glicohemoglobina, avaliação neurológica e exame de fundo de olho.

d) será considerado inapto o candidato que for insulino-dependente, devido às características das funções de Guarda Municipal.

e) ao exame de fundo de olho será considerado: APTO se retinopatia não proliferativa leve e moderada, INAPTO se avançada, INAPTO se retinopatia proliferativa e maculopatia diabética.

f) ao exame neurológico: o candidato que apresentar neuropatia sensitivo-motora e autonômica em grau leve, moderado ou grave será considerado INAPTO.

VIII – protocolo para ingresso de candidatos com alterações auditivas:

a) perdas auditivas condutivas ou mistas: transitórias: serão APTOS, exceto casos cirúrgicos uni ou bilaterais que comprometam as frequências de 500,1000 e 2000 Hertz acima de 45 dB ; definitivas: serão APTOS os casos de sequela de otite média crônica, uni ou bilateral, de caráter moderado (até 40 dB) que não comprometam as frequências de 500, 1000 e 2000 Hertz.

b) perdas auditivas neurossensoriais: serão considerados APTOS: os candidatos com perdas auditivas neurossensoriais uni ou bilaterais, de caráter estável, que não atinjam as frequências de 500, 1000 e 2000 Hertz; os candidatos com perdas auditivas neurossensoriais uni ou bilaterais, de caráter estável, nas demais frequências, não superior ao limite de 45 dB. Serão Considerados INAPTOS: os candidatos que, no momento do exame médico, apresentarem perda auditiva condutiva, mista ou neurossensorial, uni ou bilateral, que acometam frequências de 500, 1.000 e 2.000 Hertz igual ou superior a 30 dB; os candidatos que, no momento do exame médico, apresentarem perda auditiva condutiva, mista ou neurossensorial, uni ou bilateral, que acometam frequências de 3.000 e 4.000 Hertz igual ou superior a 45 dB; anacusias unilaterais, mesmo se o ouvido contra lateral possuir um nível de audibilidade normal (ouvido único).

IX – protocolo de exame toxicológico para detecção de drogas ilícitas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a) exame toxicológico de que trata o inciso VI do Art. 5º deste decreto, deverá ser do tipo de larga janela de detecção e ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostras de materiais biológicos (pelos, cabelos) doados pelos candidatos, conforme procedimentos padronizados de coleta (cadeia de custódia), sob supervisão do laboratório indicado.

b) em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato deverá ser eliminado do concurso e aconselhado a procurar ajuda na rede de saúde pública ou privada.

c) fica garantido o sigilo absoluto do resultado do exame para a detecção do uso de drogas ilícitas, com resultado restrito à Comissão de Investigação Social.

d) deverá estar anexo, ao resultado do exame toxicológico, uma declaração do doador autorizando a coleta de fios de cabelo ou pelos, na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais, cujo impresso será fornecido pelo laboratório autorizado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 8º. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 9º. Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 10. O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 11. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do Art. 6º deste Decreto.

Art. 12. O exame médico poderá ser acompanhado por um médico do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal (SASSM).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 23 de abril de 2010.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI

Prefeito Municipal